

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

PROCESSO Nº 23072.034401/2017-71

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial**, CNPJ **17.217.985/0001-04**, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - UASG 153254 - Administração Geral, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Jaime Arturo Ramírez** - Carteira de Identidade n.º M-295.941 e CPF n.º 554.155.556-68, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º **90.400.888/0001-42**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04.543-011, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial Segmento de Universidades, o Sr. **Luiz Otávio dos Reis Júnior**, portador da cédula de identidade n.º 10.520.452 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 052.552.756-70, adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º **23072.034401/2017-71**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo primeiro - O presente Contrato será regido pelas leis n.ºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei n.º 9.760/1946 e pelo Decreto n.º 3.725/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo primeiro - Este Contrato guarda inteira conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 18/2017 da qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro - O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 207,45m² (duzentos e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), localizada na Praça de Serviços da UFMG, situada na Av. Antônio Carlos, n.º 6.627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG.

Parágrafo segundo - A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Agência Bancária na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência, documento constituinte do Anexo V do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

Parágrafo primeiro - A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- I- Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- II- Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- III- Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a Universidade Federal de Minas Gerais;
- IV- Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- V- Aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- VI- Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- VII- Participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com a manutenção das áreas comuns da Praça de Serviços. A título de informação registra-se que o valor referente ao espaço no mês de setembro e 2016, foi de R\$ 769,42 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos);
- VIII- Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- IX- Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- X- Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- XI- Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Segundo - É vedada à Concessionária a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados pela Concessionária destinam-se, preferencialmente, à Comunidade Universitária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Parágrafo primeiro - A **CEDENTE** obriga-se a:

- I- Ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II- Permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- III- Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- IV- Informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA**, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no inciso VII da cláusula quarta deste Contrato.
- V- Disponibilizar rede elétrica de acordo com a capacidade técnica das instalações elétricas existentes.

- VI- Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, quitando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações, devendo, antes de assinar o termo, conferir a relação do patrimônio móvel disponibilizado à Cessionária. A simples entrega das chaves à UFMG ou em juízo não importará no fim das obrigações até o seu total cumprimento.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Parágrafo primeiro - A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I- Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II- Instalar móveis e utensílios, no padrão do banco, sem qualquer custo para a UFMG;
- III- Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- IV- Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no inciso VII, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quarta, deste instrumento contratual.
- V- Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- VI- Disponibilizar a Agência Bancária para atendimento dos usuários, com funcionamento em horários definidos pelo Banco Central;
- VII- Manter terminal disponível para saques, emissão de cheques, extratos bancários e outros serviços, em horário permitido pela legislação vigente;
- VIII- Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- IX- Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- X- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- XI- Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal de Minas Gerais;
- XII- Não usar o nome da Universidade Federal de Minas Gerais para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- XIII- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- XIV- Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

- XV- Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- XVI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- XVII- Proceder à retirada, por sua conta, de materiais de sua propriedade, após o término da Concessão, de acordo com o prazo que lhe for concedido (mínimo 30 dias), findo o qual a UFMG poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à Concessionária as despesas decorrentes;
- XVIII- Cumprir o que determina a Lei Municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção contra incêndio, prevenção e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro - Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado da data da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Ao término da vigência contratual a Cessionária deverá devolver o imóvel à UFMG, impreterivelmente, na data de seu vencimento, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis e indenizar a UFMG pela retenção do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Parágrafo primeiro - O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **25.700,00** (Vinte e cinco mil e setecentos reais), a corresponder, em termos de ano, ao total de **1.542.000,00** (Um milhão quinhentos e quarenta e dois mil reais).

- I- A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento, nos prazos avençados, através de GRU/TED, seguindo as seguintes orientações:
 - a) Banco do Brasil (001-BB);
 - b) Agência: (1615/Governo Federal – DF);
 - c) Conta Corrente: 170500-8
 - d) CNPJ: 17.217.985/0001-04
 - e) Código Identificador de Transferência: 1530541522928802-0
 - f) O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - Além do pagamento do valor da indicada retribuição, à Cessionária participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no inciso VII da cláusula quarta deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da Concessionária o pagamento do IPTU, caso este tributo venha a ser imputado à área do banco, pela Prefeitura de Belo Horizonte, sendo que, no ano de início da vigência do contrato o imposto será devido na proporção dos meses utilizados.

- I- O pagamento do IPTU dar-se-á sob a forma de ressarcimento à UFMG, caso a guia de cobrança venha nominal à Universidade e esta processe o pagamento;
- a) O ressarcimento deverá ser efetuado em guia de recolhimento, separadamente dos pagamentos referentes à Cessão Remunerada de Uso, consumo de água e energia elétrica;
- b) A Cessionária terá 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da guia concernente ao ressarcimento, para apresentar à Seção de Contratos do DLO, cópia devidamente quitada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro - O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC\ 1}{INPC\ 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do contrato;

RM = remuneração mensal (contratada);

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

Parágrafo segundo - O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no VII da cláusula quarta deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

Parágrafo terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - A **CEDENTE**, através de servidor designado, Sr. Geovane Martins da Costa Guedes, Diretor da Divisão de Finanças e Contratos do DLO/UFMG, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CESSIONÁRIA** que:

- I- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- Fraudar na execução do contrato;
- IV- Comportar-se de modo inidôneo;
- V- Cometer fraude fiscal;
- VI- Não mantiver a proposta.

Parágrafo segundo - A **CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido pela Cedente, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 60 (sessenta);
- IV- Incorrendo a **CESSIONÁRIA** em falta contratual, exceto a prevista no inciso III, sujeitar-se-á à multa, independentemente das penalidades previstas em Lei. Para cálculo da multa será considerado o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos

reais) ou 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da contraprestação, devidamente corrigido, se for o caso, prevalecendo o maior valor

- V- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo terceiro - As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- I- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II- Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

Parágrafo oitavo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- I- Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- II- Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;



- III- Ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- IV- Houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;
- V- Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Parágrafo segundo - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Parágrafo primeiro - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro - Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo primeiro - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Minas Gerais.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Belo Horizonte, 1º de março de 2018.

Jaime Arturo Ramirez
Prof. Jaime Arturo Ramirez
Reitor da UFMG

Luiz Otávio dos Reis Júnior
Gerente Comercial-Segmento de Universidades

Testemunha

Testemunha

Nome:
Identidade nº:

Nome:
Identidade nº: